

AO. ILMO. SR. OSEIAS LUIS IRINEU – PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA

Assunto: IMPUGNAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.10/2023/PE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VMI TECNOLOGIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de fabricação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação ao item 12.1 do instrumento convocatório, **especificamente para o Lote 01 do Termo de Referência**, pelos fatos fundamentos, que ora passa aduzir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 09/08/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no instrumento convocatório.

Sendo assim, encontram-se preenchidos os requisitos para o recebimento e processamento da presente impugnação.

II. DOS FATOS

O Impugnante pretende participar do procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de Preço, visando futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para o Hospital Regional de Itapipoca, em conformidade com Termo de Ajuste nº 002/2023, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado – SESA e a Prefeitura Municipal de Itapipoca – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.



Alheio a isso, a equipe técnica da empresa retro mencionada realizou análise minuciosa do texto do edital e dos manuais dos possíveis fabricantes, atualizados e vigentes junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atestou que o texto editalício, ao discorrer sobre o julgamento Tipo Menor Preço Por Lote, acabou por restringir a competitividade, em clara violação aos princípios constitucionais da isonomia, economicidade, vantajosidade e competitividade.

Na tentativa de repelir a conduta praticada, a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA apresenta Impugnação ao Edital, levando ao conhecimento do ilustre Pregoeiro Sr. OSEIAS LUIS IRINEU suas considerações a respeito da restrição do certame decorrente do julgamento tipo Menor Preço Por Lote, **que conduziria à contratação apenas por distribuidores.**

Dessa forma, com o objetivo de impedir a flagrante ilegalidade perpetrada pela Administração, a Impugnante vem, em homenagem à proteção dos princípios licitatórios da isonomia, vantajosidade, economicidade e competitividade, bem como, orientações dos Tribunais de Contas, mormente, o Tribunal de Contas da União, apresentar impugnação pelos fatos e fundamentos a seguir.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

III.1 – DO LOTE Nº 01 - DO JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ILEGALIDADE – OFENSA AOS PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE:

Primeiramente, é pertinente realizar uma breve conceituação a respeito do instituto do julgamento por lote e por item quando se trata de procedimentos licitatórios.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, **razão pela qual aumenta a competitividade do certame**, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária



à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados por diversos fabricantes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação fabricante, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível.

Nesta seara, o edital ora impugnado apresenta como objeto, em seu Lote 01, a aquisição de 26 (vinte e seis) equipamentos distintos em conjunto.

Neste ponto, torna-se de suma importância diferenciar os vinte e seis itens licitados no lote:

- 1) **Autoclave:** A autoclave é um equipamento utilizado para a esterilização dos utensílios não descartáveis, utilizados em atendimentos médicos, estéticos, cirúrgicos e odontológicos.
- 2) **Bomba de Dieta Enteral e Parental:** A Bomba de Infusão Enteral é uma bomba eletrônica que fornece dieta enteral e medicamentos diretamente no trato digestivo do paciente, com controle preciso do tempo e da quantidade correta que é precisa ser administrada ao longo do dia.
- 3) **Bomba de Infusão:** A bomba de infusão é um equipamento médico usado para realizar a administração de fluidos em pacientes, como nutrientes e medicamentos que precisam ser aplicados de maneira controlada e segundo a prescrição médica.
- 4) **Bomba de Infusão de Seringa:** A bomba de infusão de seringa é um dispositivo usado para movimentar líquidos através de uma seringa.
- 5) **Cardioversor com marca-passo:** Sua função principal é monitorar os batimentos cardíacos e a oxigenação do sangue, além de restaurar o impulso do coração de uma forma ordenada.
- 6) **CR – Digitalizador de Imagem Radiográfica:** Esse tipo de tecnologia utiliza chassis com placas de fósforo em vez do filme radiográfico convencional, que são expostos a radiação e depois digitalizados em aparelhos de scanner.
- 7) **Eletrocardiograma:** É usado para fornecer a representação gráfica da atividade elétrica do coração e para observar se o ritmo dos batimentos



cardíacos está normal ou se existe alguma anomalia nas câmaras do coração.

- 8) **Equipamento de Ultrassom Portátil:** O aparelho de ultrassonografia portátil une inteligência artificial, semicondutores e computação em nuvem para analisar as imagens capturadas. Para utilizá-lo, basta ter um aplicativo instalado e, a seguir, conectá-lo ao celular ou tablet. As imagens de alta resolução aparecerão diretamente na tela.
- 9) **Eletroencefalograma:** Este aparelho permite a elaboração de diferentes modalidades do exame, assim como a monitorização durante o sono. Conta com recursos que facilitam a transmissão de dados para realização de laudos à distância.
- 10) **Foco Cirúrgico Móvel:** Um foco cirúrgico é um dispositivo médico destinado a ajudar a equipe médica durante um procedimento cirúrgico, iluminando uma área local ou cavidade do paciente.
- 11) **Lavadora Ultrassônica:** É um equipamento utilizado para a limpeza de instrumentais por meio de um ultrassom.
- 12) **Manta Térmica:** A manta térmica é um produto utilizado como uma barreira para diminuir o desconforto térmico das construções. Ela pode ser instalada em diversos locais para reduzir a passagem de calor externo para o ambiente interno e vice-versa.
- 13) **Monitores Multiparametros:** O monitor multiparâmetro de sinais vitais é um equipamento hospitalar que faz a leitura dos sinais vitais do paciente, indicando em tempo real para a equipe médica, através das informações na tela e de alarmes visuais e sonoros, qual a sua condição de saúde atual do paciente.
- 14) **Oxímetro de Pulso de mesa com sensor adulto, infantil e neonatal:** O oxímetro de pulso é um dispositivo médico que mede indiretamente a saturação de oxigênio no sangue de forma não invasiva e indolor. O aparelho é acoplado a alguma região do corpo, normalmente a ponta do dedo indicador, emitindo luz através do corpo, que é detectada pela outra parte do aparelho.
- 15) **Raios-x Analógico com quadro elétrico e Bucky Mural:** O aparelho de raio x analógico é um equipamento de alta tecnologia que pode fazer





imagens radiográficas com elevada qualidade. O aparelho de raio analógico gera a radiação aplicando-se a chamada alta voltagem (highvoltage) no Tubo, que possui em cada extremidade o cátodo e o ânodo.

- 16) **Raios-x Portátil:** Diferentemente dos dispositivos convencionais, que são fixados em determinado local no consultório, os raios x portáteis são equipamentos desenvolvidos para realização de exames radiográficos fora do ambiente clínico.
- 17) **Ressonância Magnética:** O aparelho captura a agitação das moléculas geradas pelo campo magnético presente na máquina, que funciona como um ímã, onde as moléculas de hidrogênio do nosso corpo ficam alinhadas com o campo magnético. O aparelho transfere então essas moléculas para um computador que foi preparado por meio de uma série de fórmulas matemáticas.
- 18) **Seladora de Embalagens com Acionamento por Pedal:** É um equipamento desenvolvido para selar embalagens de forma prática e rápida, levando em média apenas alguns segundos para realizar a operação. Equipamento de fácil uso com duas opções de tamanho da barra de selagem, aquecimento instantâneo e acionamento simples.
- 19) **Tomógrafo Computadorizado:** É o aparelho utilizado no exame de tomografia computadorizada, um procedimento não invasivo de diagnóstico por imagem que combina o uso de raio-x com computadores especialmente adaptados.
- 20) **Ultrassonografia:** A ultrassonografia é o exame de ultrassom que utiliza ondas sonoras para gerar imagens do corpo humano. É um método muito utilizado para o acompanhamento pré-natal e para avaliação de estruturas de partes moles do corpo humano.
- 21) **Ventilador Pulmonar de transporte:** Ventiladores de transporte são usados em pacientes que necessitam do suporte respiratório enquanto são deslocados em curtos trajetos ou por curtos períodos de tempo.
- 22) **Ventiladores Pulmonares para paciente adulto/pediátrico:** Os ventiladores pulmonares são dispositivos médicos de alta complexidade, de suporte à vida.



23) Ventilometro: O ventilômetro é um tipo de instrumento utilizado em uma técnica chamada de ventilometria, que é responsável por avaliar a mecânica pulmonar na área da saúde.



Importante mencionar, que em um universo de fabricantes/fornecedores atuantes no mercado em comento, **NENHUMA é capaz de fornecer os 26 (vinte e seis) equipamentos em conjunto**, havendo cabal restrição a participação do certame.

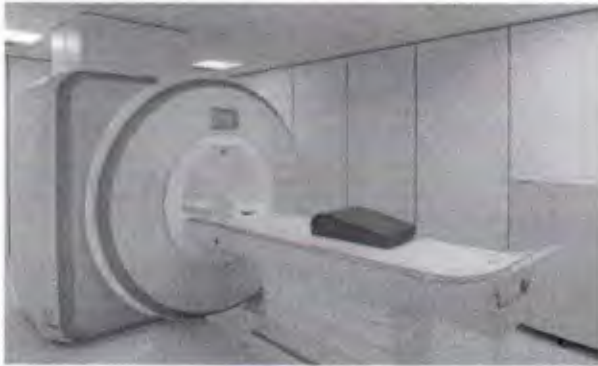


Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, **modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.**

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

Para tanto, vejamos o levantamento realizado abaixo:

Equipamento	Imagem	Valor Médio de Mercado
<p>Item 18: Seladora de Embalagens com Acionamento por Pedal</p>		<p>RS 500,00 (quinhentos reais)</p>



<p>Item 17: Ressonância Magnética</p>		<p>R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)</p>
<p>Item 19: Tomógrafo Computadorizado</p>		<p>R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)</p>
<p>Item 12: Manta Térmica Hospitalar</p>		<p>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)</p>



Ora, como um fabricante de Ressonância Magnética (R\$ 6.000.000,00) ou Tomógrafo Computadorizado (R\$ 1.800.000,00), irá fabricar um Seladora de Embalagens (R\$ 500,00) ou uma Manta Térmica (R\$ 1.500,00)?

O julgamento por lote torna a disputa onerosa, por afastar a participação de fabricantes, permitindo ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a participação de distribuidores.

Preclaro Pregoeiro, o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. No certam em epígrafe, não há justificativa plausível para unificação dos itens em um único lote.

De acordo com a súmula 247 do TCU, "é obrigatória a adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequarem a essa divisibilidade".

Essas orientações evidenciam que nas contratações de objetos divisíveis a regra geral é que a contratação seja feita por item, a fim de propiciar a ampla participação de interessados e seleção da proposta mais vantajosa. A contratação por lote ou preço global deve ser vista como medida excepcional, que necessita de robusta motivação (Acórdão nº 2901/16 – Plenário, TCU).

Frise-se que o desmembramento dos itens não causará prejuízo à Administração, pelo contrário, ao licitar os itens separadamente, estar-se-á ampliando a concorrência, uma vez que as empresas especializadas em itens individuais poderão concorrer.



Face ao exposto, vem respeitosamente perante V.Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito à competitividade, vantajosidade, economicidade e eficiência, que seja o Lote I separado em 56 (cinquenta e seis) itens distintos, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

IV. DOS REQUERIMENTOS:

Ante o exposto requer:

- a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;
- b) seja provida a impugnação relativa aos fundamentos do tópico III.1, a fim de que seja desmembrado o Lote 01, posto que consiste em restrição a competitividade e fuga aos princípios constitucionais e orientações do TCU.

r. deferimento

Lagoa Santa (MG), 03 de agosto de 2023.

p.p.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2023.08.03
16:42:55 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
MARCELE PEREIRA VIEGAS
ADVOGADA
OAB/MG 204943

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG

